



PROCESSO 16.026-1/2016 – TOMADA DE CONTAS
ASSUNTO RECURSOS ORDINÁRIOS (PROCOLOS 184080/2017 E 184659/2017)
ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
RECORRENTES LISÚ KOBERSTAIN
LUIZ ESTEVÃO TORQUATO DA SILVA
RELATOR ORIGINÁRIO CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR RECURSAL CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Recursos Ordinários interpostos pelos Srs. Lisu Koberstarin (ex-Prefeito Municipal) e Luiz Estevão Torquato da Silva (assessor jurídico), em face do Acórdão nº 23/2017-SC, que julgou procedente a Representação de Natureza Interna, instaurada pela Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, sob a gestão do Sr. Lisú Koberstain, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades cometidas no Pregão Presencial nº 017/2016.

Inconformado, os Recorrentes pugnam, em síntese, pela reforma do referido Acórdão. Em seus fundamentos, alegaram excesso de formalismo e vícios na decisão do julgador, uma vez que, tanto o Parecer Jurídico emitido pelo assessor jurídico, quanto os atos administrativos autorizados pelo Prefeito Municipal no decorrer do certame supracitado, não caracterizaram desvio funcional, ato de má-fé, dolo, bem como prejuízos ao erário, ou à terceiros.

É o relatório.

Decido.

Passo ao prefacial exame da admissibilidade recursal, consoante o disposto no artigo 271, § 2º, c/c artigos 273 e 277, todos do RITCE/MT.



Infere-se dos autos que o Recurso é tempestivo, uma vez que a decisão recorrida foi divulgada no DOC do dia 25/05/2017, edição nº 1124, sendo considerada como data de publicação o dia 26/05/2017, e, o Recurso Ordinário (Protocolo 184080/2017) foi interposto em 12/06/2017, portanto, dentro do prazo legal de 15 dias.

Constato, também, que o presente Recurso foi interposto por parte dotada de legitimidade e interesse recursal (artigo 270, § 2º, do RITCE/MT), eis que os Recorrentes são partes sucumbentes no Acórdão recorrido.

Admissível, ainda, a petição do vertente Recurso, na medida em que interposta **por escrito** com oposição da **assinatura** dos Recorrentes, com descrição da **qualificação** indispensável às suas identificações e com apresentação dos pedidos com **clareza** (artigo 273 do RITCE/MT).

Ante o exposto, nos termos do artigo 277 do RITCE/MT, conheço do Recurso Ordinário, recebendo-o em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo.

Sendo assim, encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo desta 6ª Relatoria para instrução técnica.

Cumpra-se.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, 05 de julho de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.